PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
MESA DIRETORA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6245/2023

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS EM FUNÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos agentes públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, em função de perdas inflacionárias acumuladas, atualizando os vencimentos e subsídios, consoante ao artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º - Aplica a atualização monetária anual no percentual de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, agentes políticos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Petrópolis, consoante o artigo 39 da Lei Municipal nº 6.749, de 04 de maio de 2010 e artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 7.445, de 01 de agosto de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias para seu cumprimento.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Tendo em conta a imposição constitucional de revisão anual dos vencimentos dos agentes públicos estabelecida no artigo 37, inciso X da CRFB, corroborada pelo artigo 5º, §2º da Deliberação nº 239 de 12 de dezembro de

Data do Documento: 21/12/2023 - 15:43:50
Processo: 6245/2023 as 21/12/2023 - 15:43:41

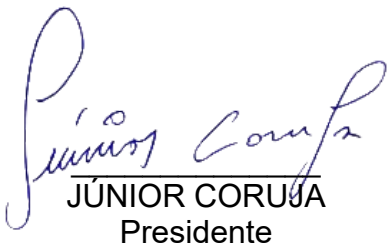
2006 do TCE/RJ e autorizada pelo inciso VIII, do artigo 8º da Lei Complementar 173/20.

Ressalta-se, que na última revisão anual ocorrida em janeiro de 2023, o percentual devido aos servidores desta CMP ficou no percentual de 14, 31% (quatorze vírgula trinta e um por cento), conforme a inflação acumulada dos meses de outubro de 2021 a outubro de 2022, com efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2023. Entretanto, foi aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis a recomposição anual no percentual de 9,87 (nove vírgula oitenta e sete por cento), restando como diferença devida o percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento). Verificou-se que o índice do IPCA, acumulado de outubro de 2022 a outubro de 2023, ficou em 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento). Destarte, o IPCA acumulado somados ao percentual restante de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), o somatório da revisão anual devida aos servidores desta CMP ficou em 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento). Entretanto, a alíquota a ser aprova de 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) ficará aquém do percentual devido aos servidores públicos da CMP, o qual deverá ser somado futuramente para o ano de 2025. Diante da presente justificativa, há necessidade de adequação dos valores dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos da Câmara Municipal de Petrópolis contra a perda de poder aquisitivo decorrente da inflação.

No tocante a revisão anual dos agentes políticos, vereadores, o percentual devido ficou em 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) levando-se em conta o IPCA acumulado nos últimos 11(onze) meses do ano de 2023, e não o acumulado de 12 (doze) meses como previsto na CRFB, pois o percentual inflacionário do mês de dezembro de 2023 somente será divulgado em janeiro de 2024, ou seja, posterior a votação deste projeto de lei.

Assim, a Mesa da Câmara Municipal de Petrópolis apresenta o presente projeto de Lei para votação e sanção.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023



JÚNIOR CORUJA
Presidente

Data do Documento: 21/12/2023 - 15:42:50
Processo: 6245/2023 às 21/12/2023 - 15:43:41

FRED PROCÓPIO
1º Vice-Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
2º Vice-Presidente

DR. MAURO PERALTA
1º Secretário

DOMINGOS PROTETOR
2º Secretário

Data do Documento: 21/12/2023 - 15:42:50
Processo: 6245/2023 às 21/12/2023 - 15:43:41